



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/370 (CONTJOR)

Participação apresentada por um grupo de cidadãos que se identifica como “Pelas Crianças e Jovens na Pandemia” contra várias notícias publicadas pelo Diário de Notícias, Expresso, Jornal de Negócios, Observador, RTP, SIC Notícias, TVI e Visão, sobre a terminologia utilizada no que se refere à vacinação contra a COVID-19

Lisboa

2 de novembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/370 (CONTJOR)

Assunto: Participação apresentada por um grupo de cidadãos que se identifica como “Pelos Crianças e Jovens na Pandemia” contra várias notícias publicadas pelo Diário de Notícias, Expresso, Jornal de Negócios, Observador, RTP, SIC Notícias, TVI e Visão, sobre a terminologia utilizada no que se refere à vacinação contra a COVID-19

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 17 de setembro de 2022, uma participação apresentada por um grupo de cidadãos que se identifica como “Pelos Crianças e Jovens na Pandemia” contra várias notícias publicadas pelo *Diário de Notícias, Expresso, Jornal de Negócios, Observador, RTP, SIC Notícias, TVI e Visão*, sobre a terminologia utilizada no que se refere à vacinação contra a COVID-19.
2. Na participação alega-se que «de forma ininterrupta e sem que qualquer ato de fiscalização fosse levado a cabo, a imprensa a nível nacional se refere às vacinas para a COVID-19 como “vacinas aprovadas”. Ora, não existem “vacinas aprovadas” e “vacinas não aprovadas” (não existem “medicamentos aprovados” e “medicamentos não aprovados”). Esta terminologia induz em erro o público, uma vez que a mesma não existe nem pode ser reconduzida ao universo farmacêutico. Apraz sim, à indústria farmacêutica, já que é uma forma publicitária de se endereçar às vacinas, fazendo com que haja uma maior adesão à sua toma, fazendo crer que as vacinas são totalmente seguras e eficazes, comprometendo, assim, o consentimento informado do público-alvo.»

3. Afirma-se também que «todas as vacinas para a Covid-19 ministradas em Portugal têm uma AIM Condicional. Dada a insuficiência de dados, nomeadamente quanto à sua segurança e eficácia, a estes medicamentos com mecanismo de ação biológico, genético e inovador, não foi conferida uma plena Autorização de Introdução no Mercado (AIM) pelo que continuarão sob ensaios clínicos nos próximos anos, até que se apure a informação necessária sobre eficácia e segurança. Este facto foi omitido pela Comunicação Social a todos os portugueses, induzindo a população em erro, dotando-as de confiança de que estas vacinas tinham uma autorização plena, uma AIM, através do uso da terminologia “vacinas aprovadas”.»

4. Por fim, considera-se na participação que «devem as seguintes entidades e os jornalistas que com elas colaboram, serem vinculadas a usar a terminologia adequada quando se referem às Vacinas COVID-19, deixando de usar “vacinas aprovadas” e passando a usar “vacinas com autorização condicional”, vindo ainda a público retificar o erro perpetuado desde o início da vacinação, de forma a cumprir o interesse público, com isenção, transparência e rigor jornalístico, na esteira da Constitucionalidade Democrática e do Estado de Direito», elencando os órgãos de comunicação social visados.

II. Posição dos Denunciados

5. O *Diário de Notícias* veio apresentar oposição à participação mencionada, em 7 de outubro de 2022.

6. Refere o seguinte:
 - i. «As notícias do DN – que, na verdade, são notícias resultantes de divulgação pela agência noticiosa LUSA – não procuraram atingir qualquer outro fim que não fosse o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa.»;

- ii. «O DN não é uma publicação científica. É uma publicação jornalística, com as relevantes diferenças que tal acarreta. O objeto noticioso é substancialmente distinto do objeto científico, dependente de estudo e investigação que a um órgão de comunicação social, periódico e diário como o DN, não compete (nem pode) naturalmente, fazer. O que, evidentemente, não quer dizer que não haja cuidado na recolha e tratamento da informação e na forma como esta é publicada. O DN existe para dar notícias. Para publicar a informação tal como ela é recolhida, sem omitir o máximo de informação disponível. Se é suficiente para alcançar e cobrir todas as dimensões que um assunto como o dos autos carece, esse é outro problema. Mas não é do foro jornalístico. Tratando-se de uma publicação jornalística, de imprensa diária, aquilo que ao DN compete dar é informação, da forma mais ampla e fiel possível. Mas sem a pretensão de dar informação científica, que não tem que dar. Para isso existem os médicos e as revistas de especialidade.»;
- iii. «Não custaria ao DN reconhecer que a terminologia porventura mais correta para se referir à temática das vacinas COVID-19, poderia ser “vacinas com autorização de introdução no mercado condicional”. Se fosse esse o caso. Sucede que é a própria Diretora Geral da Saúde, Dra. Graça Freitas, que se refere às mesmas da forma noticiada. Desde logo, tal é quanto resulta da “Norma” publicada pela Direção Geral de Saúde (DGS), e assinada pela Dra. Graça Freitas, com data de 30/01/2021 e atualização a 13/05/2022 para a “Campanha de Vacinação Contra a COVID-19”, e que na pág. 37 assim se reporta às referidas vacinas», documento que o *Diário de Notícias* junta ao processo;
- iv. «[...] quer formal, quer (sobretudo) informalmente, foi este o termo utilizado pela máxima responsável da DGS para se referir às vacinas COVID 19 e ao respetivo estágio de homologação/autorização/aprovação. [...] O que se compreende, uma vez que é o termo coloquial que melhor corresponde e facilita o entendimento

da situação. E é o termo corrente que a DGS optou por utilizar. Daí que não fosse errado e/ou pouco rigoroso utilizar a expressão em causa.»;

v. «Destarte, se queixas as subscritoras têm a apresentar, melhor fariam se as dirigissem à DGS, à Dra. Graça Freitas, e quiçá ao Governo. Não à ERC, e contra os OCS dos autos, que apenas se limitam a relatar aquilo que as autoridades na matéria entenderam publicar e divulgar.»;

vi. «Não se trata de apelar à vacinação, ou tentar que “haja uma maior adesão à sua toma”, como sugerem as participantes. As notícias refletem a informação recolhida e a forma como as autoridades da matéria entendem dever-se referir à mesma. E os jornalistas relatam.»;

vii. «As notícias contêm afirmações verdadeiras, escritas segundo critérios jornalísticos relevantes, e conforme com exigências de necessidade e proporcionalidade, e no estrito exercício do direito de informar. Tudo publicado com rigor informativo.»

7. O *Expresso* veio apresentar oposição à participação mencionada, em 13 de outubro de 2022.

8. Refere o seguinte:

i. «A queixa formulada junto da ERC [...] carece de fundamento. A título preliminar, cumpre frisar que a associação responsável por esta queixa tem um princípio de litigância que assenta naquilo a que se convencionou chamar “movimento anti vacinas”. Esta litigância geral tinha como único objetivo conseguir que a DGS deixasse de recomendar a vacinação contra a COVID 19. [...] é possível verificar que esta queixa se enquadra numa série de ações idênticas junto da PGR, da ERC e do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.»;

- ii. «É bastante evidente que esta associação não pretende apurar o rigor jornalístico, mas sim difundir desinformação junto da opinião pública, por forma a diminuir a taxa de vacinação das crianças e jovens. Este movimento negacionista conseguiu, nalguns países, condicionar fortemente a opinião pública, explorando a natural incerteza em torno de qualquer processo científico.»;
 - iii. «Relativamente à edição eletrónica em causa, refira-se que a mesma decorre de uma notícia veiculada pela Agência Lusa, conforme é indicado na respetiva margem lateral. Outros órgãos de comunicação social também a difundiram, nos moldes habituais.»;
 - iv. «No que concerne à terminologia utilizada, a expressão “vacinas provadas” é de uso comum sempre que reguladores do setor da saúde, como o Infarmed, a EMA ou a FDA, aprovam a utilização de um medicamento, ainda que de forma condicional. Foi amplamente difundido que as vacinas contra a Covid-19 passaram por etapas de autorização particulares, conforme decidido pelos reguladores. Assim, a expressão utilizada pela Agência Lusa, e difundida na edição eletrónica do Expresso, está alinhada com as etapas de aprovação em causa.»;
 - v. «Como é bom de ver, a expressão alternativa sugerida pela associação queixosa prossegue outros interesses, porventura próprios, e não tem em conta – nem está, verdadeiramente, preocupada com – o rigor informativo nem com um maior esclarecimento da opinião pública. A expressão “vacinas aprovadas” é de cabal compreensão para qualquer leitor em Portugal ou em qualquer parte do mundo. O mesmo, porém, já não se pode dizer da expressão alternativa sugerida pela associação queixosa.»
- 9.** *O Jornal de Negócios* veio apresentar oposição à participação mencionada, em 11 de outubro de 2022.
- 10.** Refere o seguinte:

- i. «A notícia aqui em causa [...] versa sobre as declarações de Stephane Bancel, CEO [*chief executive officer* – diretor-geral ou presidente] da Moderna, em entrevista ao jornal suíço TagesAnzeiger. O artigo em análise é assim, absolutamente factual e rigoroso, divulgando as principais declarações prestadas por Stephane Bancel sobre o desenvolvimento da vacina da Moderna tendo em conta a variante ómicron. Trata-se, de forma clara, de um artigo de relevantíssimo interesse público, ainda para mais na altura em que foi publicado, concretamente a 21 de dezembro de 2021.»;
- ii. «[...] a Participação versa unicamente sobre a utilização da terminologia “vacinas aprovadas”. Remetendo-nos assim, inevitavelmente, na análise ao presente procedimento, para a definição do termo “aprovar”. Numa breve pesquisa no dicionário da Língua Portuguesa facilmente se verifica que o termo “aprovar” tem como significados principais “dar aprovação a”, “achar bom ou bem”, “dar como apto (depois de exame ou concurso)”, “ratificar”.»;
- iii. «Ora, desde logo se evidencia, com base nestes significados, que a utilização do termo “vacinas aprovadas” na notícia em apreço do Jornal de Negócios, não carece de qualquer falta de rigor informativo. Sendo absolutamente factual que a vacina em questão foi alvo de um processo prévio de estudo e análise pelas entidades Regulatórias competentes da União Europeia, tendo, após esse estudo e análise, a vacina sido dada como apta e “aprovada” para a sua disponibilização aos cidadãos.»;
- iv. «Acréscce que, ao contrário do que é referido na Participação, facilmente se verifica que a terminologia em questão é utilizada por diversas Entidades ligadas à área da saúde nacional [...]. Assim como, a mesma terminologia é utilizada em vários outros sites de relevo, como por exemplo, da própria Comissão Europeia. [...] Ainda, no próprio site do INFARMED (Autoridade Nacional do Medicamento

e Produtos de Saúde, I.P.), o termo “Aprovação” surge de forma clara e destacada para se referir às vacinas aptas a serem distribuídas aos cidadãos»;

v. «A Participação apresentada faz ainda menos sentido se tivermos em conta que o Jornal de Negócios pugnou pela divulgação de notícias, nomeadamente no que respeita à Pandemia relacionada com a doença da COVID-19, com estrito rigor, isenção e pluralidade. Procurando sempre fornecer aos seus leitores todos os factos apurados para que estes pudessem formular, por si, os seus próprios juízos e tomar as suas próprias decisões. Sempre ao abrigo do direito e dever de informar, bem como do direito à Liberdade de Imprensa, constitucionalmente garantidos»;

vi. «Ao contrário do que se pretende fazer crer na Participação, o Jornal de Negócios não efetuou, nem pretendeu efetuar, qualquer tipo de “publicidade às vacinas” de modo a comprometer “o consentimento informado do público”. Tendo-se apenas limitado a, no âmbito da liberdade editorial que lhe é conferida, publicar um artigo, por seu turno objetivo, rigoroso, factual, isento e com inegável interesse público.»

11. O *Observador* veio apresentar oposição à participação mencionada, em 17 de outubro de 2022.

12. Refere o seguinte:

i. «O texto de tais artigos, foi da autoria da LUSA e resultaram de comunicados difundidos pela Direção-Geral da Saúde e Infarmed.»;

ii. «A menção a vacinas aprovadas, é o correto. Portugal, como os restantes países, só puderam utilizar as vacinas, após a aprovação da Agência Europeia do Medicamento.»;

iii. «Os factos públicos e notórios, sobrepõem-se à tentativa de qualificar ou de tentar interpretar, definições aceites mundialmente. A realidade sanitária não se pode mascar[ar] ou alterar, com correntes de pensamento. Todos têm o direito de serem vacinados, ou não. Não se pode, nem se deve, é obrigar os cidadãos a aceitarem movimentos ou pretensões de outros.»

13. A RTP veio apresentar oposição à participação mencionada, em 13 de outubro de 2022.

14. Refere o seguinte:

i. «Não entrando em qualquer detalhe científico – de que a RTP não dispõe, mas que também não reconhece ao referido Movimento – diremos que as peças em causa, da autoria da agência Lusa, provêm de fontes fidedignas e absolutamente legítimas do ponto de vista científico: a primeira notícia cita a Agência Europeia do Medicamento (EMA) e a segunda cita a Direção Geral de Saúde (DGS).»;

ii. «[...] o enquadramento deste tema [foi] tratado, desde o primeiro momento da pandemia, com enorme rigor e seriedade por parte da RTP que recorre sempre, para a confirmação das notícias, a informação oficial e credível. A questão da diferença entre “aprovação” e “autorização condicional”, um detalhe quase irrelevante comparado com a importância consta em diversos documentos, citando-se por todos o que é referido pelo INFARMED».

15. A SIC veio apresentar oposição à participação mencionada, em 13 de outubro de 2022.

16. Refere o seguinte:

i. «A queixa formulada junto da ERC [...] carece de fundamento. A Associação responsável por esta queixa tem um princípio de litigância pura e assenta naquilo a que se convencionou chamar “movimento anti vacinas”. [...] essa litigância geral

tinha como único objetivo conseguir que a DGS deixasse de recomendar a vacinação contra a COVID 19. Esta queixa enquadra-se numa série de ações idênticas» junto da PGR, ERC e Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa;

- ii. «Perante isto, fica claro que estamos perante uma queixa de um movimento negacionista, que tinha como único objetivo impedir a recomendação de vacinação de crianças e jovens. Ou seja, a Associação não pretendia apurar o rigor jornalístico, mas sim baralhar a opinião pública, para que diminuísse a taxa de vacinação nestas faixas etárias. Como sabemos, este movimento negacionista foi global e conseguiu nalguns países, nomeadamente europeus, condicionar fortemente a opinião pública, explorando a natural incerteza de qualquer processo científico.»;
- iii. «Quanto às expressões em si, não nos oferece qualquer dúvida sobre a validade da expressão “vacinas aprovadas”. Esta expressão usa-se sempre que o Infarmed, a EMA ou a FDA (entre outros) aprovam a utilização do medicamento, mesmo que de forma condicional. Como foi amplamente escrito e dito de forma exhaustiva, as vacinas contra a COVID 19 tiveram etapas de autorização diferentes das habituais, conforme decidido pelos reguladores. Nesse sentido, a expressão vacina autorizada (ou vacina aprovada) está correta, sendo a expressão alternativa sugerida pelo queixoso apenas um subterfúgio para tentar baixar a taxa de vacinação, em nome de um interesse próprio que não tem em conta nem o rigor informativo nem um maior esclarecimento da opinião pública, bem pelo contrário.»;
- iv. «[...] os jornalistas atuaram em conformidade com o que se lhes exige pela deontologia profissional, pautando-se as edições eletrónicas pelos mais elevados padrões jornalísticos».

17. A TVI veio apresentar oposição à participação mencionada a 13 de outubro de 2022.

18. Refere o seguinte:

- i. «Ao contrário do que é dito pelas queixosas, existem medicamentos autorizados e medicamentos não autorizados, incluindo vacinas autorizadas e vacinas não autorizadas. Com efeito, até que beneficiem de uma autorização administrativa – seja ela sob a forma de uma AIM ou de uma AIM Condicional –, um medicamento não pode ser comercializado no espaço da União Europeia. Era esse o estatuto das vacinas contra a COVID19, antes de lhes ser concedida a AIM Condicional; as mesmas não podiam ser comercializadas no espaço da União Europeia, logo eram vacinas não aprovadas.»;
- ii. «Um medicamento que disponha de autorização administrativa para ser comercializado no espaço da União Europeia – tenha essa autorização a forma de uma AIM ou de uma AIM Condicional – é um medicamento aprovado. Cf., a este respeito, que a própria EMA designa as vacinas contra a COVID-19 que beneficiam de uma AIM Condicional como “vacinas autorizadas”, designando-as como “COVID-19 vaccines: authorised” e inserindo-as numa lista de “Vaccines authorised in the European Union (EU) to prevent COVID-19, following evaluation by the European Medicines Agency (EMA).”»;
- iii. «Aliás, algumas das vacinas contra a COVID-19 beneficiam à data de hoje de uma AIM normal ou não condicional.»;
- iv. «A expressão “vacinas aprovadas” é assim perfeitamente legítima, correta e sustentada para designar as vacinas contra a COVID-19 que se encontram autorizadas pela EMA, seja ao abrigo de uma AIM; seja ao abrigo de uma AIM Condicional. A proibição de utilização de tal expressão para identificar as referidas vacinas, e a imposição da utilização obrigatória da expressão “vacinas com autorização condicional” é ilegal, desproporcionada e desnecessária.»;

v. «Contrariamente [a]o referido pelas queixosas, a TVI não tem um programa oculto de omitir ou esconder a verdadeira natureza do tipo de autorização administrativa que viabiliza a comercialização das referidas vacinas, nem de reforçar de forma ilegítima a confiança pública em tais vacinas; as queixosas é que aparentam ter um programa de pretender que a comunicação social seja instrumentalizada para propagar indiretamente uma retórica de medo, incerteza e dúvida sobre medicamentos que se encontram devidamente autorizados para serem comercializados no espaço da União Europeia e que são recomendados pelas autoridades de saúde pública nos Estados-Membros da União Europeia.»

19. A *Visão* veio apresentar oposição à participação mencionada, em 17 de outubro de 2022.

20. Refere o seguinte:

i. «[...] confrontado o teor da participação dos autos com o teor do texto jornalístico agora em análise, não se vê, de todo, e em boa-fé, que aquele possa, de algum modo, induzir o público em erro, por falta de exigência e/ou rigor jornalísticos.»;

ii. «Na verdade, “aprovação” é sinónimo de “autorização”. E se essa autorização é ou não “condicionada”, não parece, salvo melhor entendimento, interessar à conformação de substância que foi dada ao artigo aqui analisado. [...] Até porque, salvo melhor opinião, as vacinas de combate ao Covid-19 têm, efetivamente, uma autorização – ou aprovação, se se preferir – de introdução no mercado, igual aos restantes medicamentos, seja tal aprovação/autorização condicional ou não.»;

iii. «De resto, e em última instância, também não se vê possa ter o artigo em questão colocado em crise o interesse público, em especial, no caso, parece, de crianças e jovens, sendo mais certo que a vacinação não é sequer obrigatória!»;

iv. «É que, bem vistas as coisas, o conteúdo e os fins daquele artigo jornalístico, ou a sua correta perceção pelo público, nada têm que ver com os propósitos

inconfessados do aparente “movimento” “Pelas Crianças e Jovens na Pandemia”»;

- v. «Em todo o caso, é público, e mesmo anterior à publicação do artigo agora participado, que o Infarmed já havia explicado aos cidadãos o significado de “comercialização condicionada”, quando detalhou o processo geral de produção das vacinas contra a doença que está na origem da pandemia, mais informando que, tendo em conta o contexto pandémico, o processo de investigação de vacinas contra a Covid-19 foi celerado, mas “as vacinas Covid-19 só serão aprovadas e disponibilizadas aos cidadãos se cumprirem todos os requisitos de qualidade, segurança e eficácia”. E acrescentou que, depois de salvaguardada a “relação benefício-risco positiva” da vacina, “a autorização de introdução no mercado, que será inicialmente condicional, irá basear-se em dados específicos suficientemente sólidos, que permitam avaliar a qualidade da formulação, a segurança dos doentes e eficácia da vacina na prevenção da doença, sendo permitido que os titulares de autorização de introdução no mercado possam complementar, posteriormente, os dados inicialmente apresentados às autoridades para robustecer a autorização”.»;
- vi. «Pode-se assim afirmar que a “autorização condicional” diz respeito à entrada da vacina no mercado, sendo o mecanismo regulamentar da legislação comunitária mais adequado para autorização de uma vacina na emergência de pandemia, sendo garante do acesso de todos os cidadãos da União Europeia a uma vacina com a mesma qualidade, segurança e eficácia que outras vacinas já autorizadas, permitindo ir ao encontro das campanhas de vacinação em massa. Também garante a avaliação completa dos dados disponíveis e estabelece obrigações claras ao titular da AIM – autorização de introdução no mercado – para salvaguardar a segurança, qualidade e eficácia. Isto é, não há nada que indique que persistam dúvidas sobre a segurança das vacinas anti-Covid-19 ou que elas estejam, sequer, em fase experimental.»;

vii. «É falso que o artigo noticioso participado viole critérios de exigência e rigor jornalísticos. Não comprometendo qualquer tipo de consentimento informado do público-alvo, sendo a vacinação não-obrigatória e estando as vacinas em causa aprovadas ou autorizadas. Sendo que, por fim, o que é “condicional” – e não “experimental” – é a autorização europeia, que está obrigatoriamente associada a uma constante atualização do estudo principal das vacinas até 2023. O que tudo é sobejamente do conhecimento público, também porque atempadamente tratado jornalisticamente, em datas muito anteriores à da publicação do artigo em questão.»

III. Análise e fundamentação

21. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea a) do artigo 8.º, e à alínea a) n.º 3 do artigo 24.º.
22. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, tendo ainda relevância a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP².
23. Refira-se que a análise do Conselho Regulador incide sobre o modo de construção jornalística dos conteúdos publicados e exibidos e tem como finalidade aferir o seu respeito pelos padrões de exigência, nomeadamente de rigor informativo (*vide* alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).
24. Cumpre também realçar que não compete à ERC apreciar a veracidade dos factos referenciados nas peças, mas tão só verificar se os Denunciados diligenciaram

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

² Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

no sentido do cumprimento dos deveres a que estão sujeitos no exercício da sua atividade.

25. Importa começar por identificar as 12 notícias controvertidas e os respetivos conteúdos que se relacionam com as alegações vertidas na participação:

— “Agência Europeia do Medicamento avalia nova vacina alemã”, edição eletrónica do *Diário de Notícias*, 19 de agosto de 2022³:

- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
- ii. Tem como fontes de informação identificadas: Agência Europeia de Medicamentos (EMA);
- iii. Trechos relacionados com a participação: «Se homologada, a vacina, chamada Skycovion, será a sétima aprovada na União Europeia (EU), enquanto outras novas vacinas estão também a ser consideradas pela Agência Europeia – com sede em Amesterdão – para aprovação pela EU.» (parágrafo 1); «Até agora a EU autorizou a utilização de vacinas desenvolvidas pela AstraZeneca, Janssen, BioNTech-Pfizer, Moderna, Novavax e Valneva, que suspendeu a produção de vacinas contra a COVID-19.» (parágrafo 5).

— “Vacinação sazonal contra COVID-19 e gripe. O que precisa de saber”, edição eletrónica do *Diário de Notícias*, de 7 de setembro de 2022⁴:

- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;

³ Disponível em: <https://www.dn.pt/internacional/agencia-europeia-do-medicamento-avalia-nova-vacina-alema-15100700.html>

⁴ Disponível em: <https://www.dn.pt/sociedade/vacinacao-sazonal-contracovid-19-e-gripe-comeca-hoje-o-que-precisa-de-saber-15143888.html>

- ii. Tem como fontes de informação identificadas: coordenador da logística, Coronel Penha-Gonçalves; relatório da Direção-Geral de Saúde sobre a evolução da pandemia;
- iii. Trechos relacionados com a participação: «A campanha de imunização da COVID-19 vai utilizar as vacinas adaptadas à variante Ómicron que foram aprovadas pelo regulador europeu.» (entrada da peça); «A campanha de vacinação da COVID-19 vai utilizar já as vacinas adaptadas à variante Ómicron e que foram aprovadas pelo regulador europeu (EMA).» (parágrafo 6); «Relativamente à COVID-19, serão administradas as novas vacinas já adaptadas à variante Ómicron e que receberam, recentemente, “luz verde” do regulador europeu (EMA) para serem utilizadas no reforço da imunização contra o coronavírus SARS-CoV-2.» (parágrafo 14).
 - “COVID-19. Agência Europeia do Medicamento avalia nova vacina alemã”, edição eletrónica do *Expresso*, de 18 de agosto de 2022⁵:
 - i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
 - ii. Tem como fontes de informação identificadas: Agência Europeia de Medicamentos (EMA);
 - iii. Trechos relacionados com a participação: «Se for homologada, a vacina, chamada Skycovion, será a sétima aprovada na União Europeia, enquanto outras novas vacinas estão também a ser consideradas pela Agência Europeia» (entrada da peça); «Se homologada, a vacina, chamada Skycovion, será a sétima aprovada na União Europeia (EU), enquanto outras novas vacinas estão também a ser consideradas pela Agência Europeia, com sede em Amesterdão, para aprovação pela UE.» (parágrafo 2).

⁵ Disponível em: <https://expresso.pt/coronavirus/2022-08-18-Covid-19.-Agencia-Europeia-do-Medicamento-avalia-nova-vacina-alema-a5082110>

- “Vacina da Moderna só precisa de ‘pequenos ajustes’ para a Ómicron, diz CEO”, edição eletrónica do *Jornal de Negócios*, de 21 de dezembro de 2021⁶:
- i. Tem como fontes de informação identificadas: Stephane Bancel, CEO da Moderna, em entrevista ao jornal suíço TagesAnzeiger;
- ii. Trechos relacionados com a participação: «A Moderna, responsável por uma das cinco vacinas aprovadas na União Europeia, não antecipa contratempos no desenvolvimento de uma vacina de reforço para proteger contra a ómicron.» (entrada da peça); «“Vão ser precisos alguns meses para conseguirmos produzir as 500 milhões de doses após a aprovação [regulatória]”, acrescentou, notando que as capacidades da empresa são “muito maiores hoje do que há um ano”.» (parágrafo 4).

- “Covid-19. Primeiras 650 mil novas vacinas já chegaram a Portugal, diz Infarmed”, *Observador*, de 6 de setembro de 2022⁷:
- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
- ii. Tem como fontes de informação identificadas: Infarmed (Autoridade Nacional do Medicamento); DGS (Direção-Geral de Saúde);
- iii. Trechos relacionados com a participação: «Estas vacinas, compostas pela estirpe original do vírus e pela variante Ómicron, foram aprovadas no dia 1.» (entrada da peça); «Estas duas vacinas da Pfizer e Moderna receberam “luz verde” da Agência Europeia do Medicamento (EMA, na sigla em inglês) em 1 de setembro e podem ser administradas em pessoas a partir dos 12 anos para reforço da imunização contra o SARS-CoV-2.» (parágrafo 4).

⁶ Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/coronavirus/detalhe/vacina-da-moderna-so-precisa-de-pequenos-ajustes-para-a-omicron-diz-ceo>

⁷ Disponível em: <https://observador.pt/2022/09/06/covid-19-primeiras-650-mil-novas-vacinas-ja-chegaram-a-portugal-diz-infarmed/>

- “COVID-19. Portugal recebe segunda-feira primeiras doses da nova vacina contra a BA.4 e BA.5”, *Observador*, de 16 de setembro de 2022⁸:
- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
 - ii. Tem como fontes de informação identificadas: Agência Europeia de Medicamentos (EMA); ECDC (Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças); Infarmed (Autoridade Nacional do Medicamento); Instituto Ricardo Jorge (INSA);
 - iii. Trechos relacionados com a participação: «Até ao final do mês, está prevista a chegada a Portugal de cerca de um milhão das mais recentes vacinas aprovadas na União Europeia, as vacinas contra BA.4 e BA.5, variantes da Ómicron.» (entrada da peça); «Embora as vacinas adaptadas estejam autorizadas para pessoas com 12 ou mais anos que receberam pelo menos a vacinação primária, a EMA e o Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças (ECDC) recomendam que a prioridade do reforço seja dada às pessoas com maior risco» (legenda da fotografia); «Fonte da Autoridade Nacional do Medicamento (Infarmed) adiantou esta sexta-feira à agência Lusa que, até ao final do mês, está prevista a chegada a Portugal de cerca de um milhão das mais recentes vacinas aprovadas na União Europeia e que receberam “luz verde” do regulador europeu (EMA) na última segunda-feira.» (parágrafo 2); «Juntamente com a vacina adaptada Original/Ómicron BA.1 recentemente autorizada, espera-se que esta nova vacina adaptada ajude a manter a proteção ideal contra a COVID-19 à medida que o vírus evolui”, adiantou a EMA em comunicado.» (parágrafo 7); «Embora as vacinas adaptadas estejam autorizadas para pessoas com 12 ou mais anos que receberam pelo menos a vacinação primária, a EMA e o Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças (ECDC) recomendam que a

⁸ Disponível em: <https://observador.pt/2022/09/16/covid-19-portugal-recebe-segunda-feira-primeiras-doses-da-nova-vacina-contr-a-ba-4-e-ba-5/>

prioridade do reforço seja dada às pessoas com maior risco de contrair formas graves de Covid-19.» (parágrafo 9).

— “Todas as vacinas aprovadas na EU parecem proteger contra variantes”, edição eletrónica da **RTP**, de 1 de julho de 2021⁹:

- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
- ii. Tem como fontes de informação identificadas: Marco Cavaleri, responsável da estratégia de vacinas da Agência Europeia de Medicamentos (EMA);
- iii. Trechos relacionados com a participação: «As quatro vacinas contra a COVID-19 aprovadas na União Europeia parecem proteger contra todas as variantes em circulação na Europa, incluindo a Delta, predominante em Portugal, adiantou hoje a Agência Europeia do Medicamento (EMA).» (parágrafo 1); «“Neste momento, parece que as quatro vacinas que estão aprovados na União Europeia protegem contra todas as variantes que estão a circular na Europa, incluindo a variante Delta”, afirmou em conferência de imprensa o responsável da estratégia de vacinas do regulador europeu.» (parágrafo 2); «Atualmente, quatro vacinas têm autorização de utilização na União Europeia, e estão a ser administradas em Portugal, produzidas pelas farmacêuticas Pfizer/BioNTech, AstraZeneca, Moderna e Janssen, esta última de toma única.» (parágrafo 6).

— “Campanha de vacinação já inclui novas vacinas adaptadas à Ómicron garante DGS”, edição eletrónica da **RTP**, de 2 de setembro de 2022¹⁰:

- i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;

⁹ Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/todas-as-vacinas-aprovadas-na-ue-parecem-protger-contra-variantes_n1332270

¹⁰ Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/pais/campanha-de-vacinacao-ja-inclui-novas-vacinas-adaptadas-a-omicron-garante-dgs_n1430474

- ii. Tem como fontes de informação identificadas: Graça Freitas, diretora-geral da Saúde;
- iii. Trechos relacionados com a participação: «A campanha de vacinação da COVID-19, que arranca na quarta-feira, vai utilizar já as vacinas adaptadas à variante Ómicron e que foram aprovadas quinta-feira pelo regulador europeu (EMA), anunciou hoje a diretora-geral da Saúde.» (parágrafo 1); «"Nesta campanha, desde o início, serão utilizadas as vacinas adaptadas contra a COVID-19, contendo a estirpe original e a variante Ómicron, aprovadas ontem (quinta-feira) pela EMA, dado que essas vacinas têm um perfil de eficácia e segurança adaptado às atuais variantes do SARS-CoV-2 em circulação", avançou Graça Freitas.» (parágrafo 2); «A EMA deu 'luz verde' na quinta-feira a duas vacinas adaptadas para reforçar a proteção contra a COVID-19 das farmacêuticas Pfizer e Moderna, que estão recomendadas para reforço da vacinação de pessoas a partir dos 12 anos na União Europeia.» (parágrafo 4).
 - "Vacina contra linhagens da Ómicron pode ser aprovada no outono", edição eletrónica da **SIC Notícias**, de 10 de agosto de 2022¹¹:
 - i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
 - ii. Tem como fontes de informação identificadas: porta-voz da EMA citado pela agência noticiosa France-Press; Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;
 - iii. Trechos relacionados com a participação: «Agência Europeia do Medicamento poderá aprovar vacina para a COVID-19 do laboratório Pfizer.» (parágrafo 1); «A Agência Europeia do Medicamento (EMA) pode vir a aprovar no outono uma vacina para a COVID-19 do laboratório Pfizer contra as linhagens BA.4 e BA.5 da

¹¹ Disponível em: <https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2022-08-10-Vacina-contralinhagens-da-Omicron-pode-ser-aprovada-no-outono-cee9167a>

variante Ómicron do coronavírus SARS-CoV_2.» (parágrafo 2); «"A EMA espera receber um pedido [de aprovação] para a vacina adaptada à BA.4 e BA.5 desenvolvida por Pfizer/BioNTech que será avaliado para uma potencial aprovação rápida no outono", indicou esta quarta-feira um porta-voz do regulador europeu citado pela agência noticiosa AFP.» (parágrafo 3); «Antes, em julho, tanto a farmacêutica Pfizer como a biotecnológica Moderna apresentaram à EMA um pedido de autorização para uma vacina adaptada à linhagem BA.1 da Ómicron, que poderá ser aprovado em setembro.» (parágrafo 5).

— "Campanha de vacinação da COVID-19 e da gripe arranca na próxima semana", edição eletrónica da **SIC Notícias**, de 2 de setembro de 2022¹²:

- i. Tem como fontes de informação identificadas: Graça Freitas, diretora-geral da Saúde;
- ii. Trechos relacionados com a participação: «A campanha de vacinação da COVID-19 vai utilizar já as vacinas adaptadas à variante Ómicron e que foram aprovadas quinta-feira pelo regulador europeu (EMA), anunciou a diretora-geral da Saúde.» (parágrafo 9); «"Nesta campanha, desde o início, serão utilizadas as vacinas adaptadas contra a COVID-19, contendo a estirpe original e a variante Ómicron, aprovadas ontem (quinta-feira) pela EMA, dado que essas vacinas têm um perfil de eficácia e segurança adaptado às atuais variantes do SARS-CoV-2 em circulação", avançou Graça Freitas.» (parágrafo 10); «A EMA deu 'luz verde' na quinta-feira a duas vacinas adaptadas para reforçar a proteção contra a COVID-19 das farmacêuticas Pfizer e Moderna, que estão recomendadas para reforço da vacinação de pessoas a partir dos 12 anos na União Europeia.» (parágrafo 12).

¹² Disponível em: <https://sicnoticias.pt/pais/2022-09-02-Campanha-de-vacinacao-da-covid-19-e-da-gripe-arranca-na-proxima-semana-c872fd91>

- “Hora da Verdade: foram as vacinas da COVID-19 aprovadas? Podem os fabricantes ser responsabilizados?”, edição eletrónica da **TVI**¹³. Não tem data, mas inclui um vídeo que corresponde a uma peça jornalística emitida no “Jornal das 8”, de 26 de março de 2021, incluída na rubrica de *fact check* “Hora da Verdade”:
 - i. Tem como fontes de informação identificadas: Financial Times, Comissão Europeia, Diretiva de 1985 sobre produtos defeituosos;
 - ii. Trechos relacionados com a participação: «Mas nas redes sociais circulam publicações que dizem que as vacinas não foram aprovadas nem que os fabricantes podem ser responsabilizados. Será verdade? Vamos aos factos. Neste momento, há quatro vacinas aprovadas pela Comissão Europeia e outras estão a caminho.»

- “COVID-19: Portugal vai receber cerca de 600 mil vacinas adaptadas na próxima semana”, edição eletrónica da **Visão**, de 2 de setembro de 2022¹⁴:
 - i. Indica que se trata de uma peça da agência de notícias Lusa;
 - ii. Tem como fontes de informação identificadas: Rui Santos Ivo, presidente do Infarmed; coronel Penha-Gonçalves, coordenador da campanha de vacinação;
 - iii. Trechos relacionados com a participação: «Segundo o presidente do Infarmed, Rui Santos Ivo, em declarações em conferência de imprensa na sede deste organismo em Lisboa sobre o arranque da campanha de vacinação de outono contra a gripe e a COVID-19, Portugal recebe na próxima semana as primeiras doses das novas vacinas adaptadas contra a doença provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, esperando-se cerca de 500 mil doses de uma das vacinas aprovadas e cerca de 100 mil da outra.» (parágrafo 1); «As vacinas adaptadas aprovadas até ao momento pela Agência Europeia do Medicamento são as das

¹³ Disponível em: <https://tvi.iol.pt/videosmaisvistos/hora-da-verdade-foram-as-vacinas-da-covid-19-aprovadas-podem-os-fabricantes-ser-responsabilizados/605e5b520cf277cf82be35a2>

¹⁴ Disponível em: <https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2022-09-02-covid-19-portugal-vai-receber-cerca-de-600-mil-vacinas-adaptadas-na-proxima-semana/>

farmacêuticas Pfizer e Moderna, ambas com tecnologia RNA mensageiro (mRNA).» (parágrafo 2).

26. Ora, resulta da análise do conjunto das peças que todas se debruçam sobre a entrada no mercado de vacinas contra a Covid-19 e/ou sobre a organização do processo de vacinação em Portugal.
27. A análise permitiu verificar que, sem exceção, a informação é relatada com factualidade e as informações veiculadas são atribuídas a fontes devidamente identificadas, acompanhando o disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹⁵: «Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião»; e «Identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores.».
28. Para além disso, as informações resultam de fontes oficiais e que operam na área da saúde e, portanto, credíveis e fidedignas.
29. Não se antevê, por isso, qualquer indício de falta de rigor informativo a esse respeito.
30. Esta opção editorial concorre para o reforço do evidente interesse público da matéria noticiada, considerando o contexto global de pandemia de Covid-19.
31. Relativamente à alegação vertida na participação sobre a utilização da expressão «vacinas aprovadas», entende-se que as pronúncias dos órgãos de comunicação social são, porventura, autoexplicativas.
32. Ainda assim, cumpre dizer que, em termos semânticos, a palavra “aprovar” é sinónimo, entre outros, de “autorizar”. E “autorizar” corresponde precisamente ao procedimento conduzido pela, e da competência da, Agência Europeia do Medicamento (EMA) para avaliação das vacinas contra a Covid-19.

¹⁵ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

33. Ademais, e se se quiser atentar apenas a Portugal, é a própria Direção-Geral da Saúde (DGS), organismo público competente e encarregue da gestão dos vários aspetos da pandemia, incluindo a vacinação, que utiliza os termos “aprovadas” e “autorizadas” para se referir às vacinas. Tal consta, designadamente, e tal como refere o *Diário de Notícias* em sede de pronúncia, da Norma 002/2021 da DGS, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, e denominada “Campanha de Vacinação Contra a COVID-19”¹⁶.
34. Aliás, se as mesmas não tivessem sido aprovadas ou autorizadas não poderiam ser administradas à população.
35. Pelo que, os órgãos de comunicação social visados na participação não incorreram em qualquer falha de rigor informativo a esse respeito.
36. A existir, hipoteticamente, alguma falha de rigor nos termos em causa, ela deveria ser assacada aos organismos da área da saúde e da ciência, e não aos órgãos de comunicação social.
37. Deve ainda atentar-se aos termos da participação aqui em causa, onde se solicita a intervenção da ERC para a tomada de uma «decisão vinculativa» no sentido de «as seguintes entidades e os jornalistas que com elas colaboram, serem vinculadas a usar a terminologia adequada quando se referem às vacinas de COVID-19, deixando de usar “vacinas aprovadas” e passando a usar “vacinas com autorização condicional”».
38. Ora, à ERC compete «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras

¹⁶ Disponível em: <https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0022021-de-30012021-pdf.aspx>

legais aplicáveis», bem como «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» (alínea d) do artigo 7.º, e alínea a) do artigo 8.º dos seus Estatutos.

39. O regulador não é um mecanismo de censura prévia que determine que palavras podem usar, ou não, os órgãos de comunicação social. E muito menos se, como é o caso em apreço, os conteúdos informativos respeitam escrupulosamente as exigências em matéria de rigor informativo.
40. E mais se diga que, pese embora a inquestionável legitimidade de todos os cidadãos e entidades várias para remeterem à ERC toda e qualquer exposição ou denúncia relativamente à publicação de conteúdos que considerem desviantes face ao quadro normativo e deontológico do setor da comunicação social, é também preciso dizer que o regulador dos media não pode, nem deve ser visto como um instrumento de atuação que serve agendas subjetivas.
41. Pelo exposto, considera-se que as notícias controvertidas acompanharam escrupulosamente os deveres de rigor informativo exigíveis à prática jornalística.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação apresentada por um grupo de cidadãos que se identifica como “Pelas Crianças e Jovens na Pandemia” contra várias notícias publicadas pelo *Diário de Notícias*, *Expresso*, *Jornal de Negócios*, *Observador*, RTP, SIC Notícias, TVI e *Visão*, sobre a terminologia utilizada no que se refere à vacinação contra a COVID-19, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º, e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento da participação, por não terem sido observados nas notícias, elementos de falta de rigor informativo.

Lisboa, 2 de novembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo